

Termo de Compromisso

Instituição Participante: Toro Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Código: Distribuição de Produtos de Investimento (“Código de Distribuição 2022”)¹.

Data da assinatura: 20/05/2025.

Foi instaurado o **Processo nº DIST002/2024**² para apuração de eventuais descumprimentos aos seguintes dispositivos: (A) art. 6º, incisos I, II e VIII do Código de Distribuição 2022 c/c art. 6º, incisos II e III, do Anexo I ao Código de Distribuição 2022; e (B) art. 3º, inciso III c/c art. 7º, inciso II, da RP de Suitability 2022³ (“Processo”).

Ementa

TERMO DE COMPROMISSO⁴. Instituição Participante distribuidora de produtos de investimento. Índícios de que a Instituição Participante: (1) não atuou de forma diligente e prudente, no exercício da atividade de distribuição de produto de investimento, em decorrência da falta de: (A) transparência com os cotistas sobre os riscos vinculados a determinado fundo de investimento distribuído pela Instituição Participante (“Fundo”), uma vez que teria omitido informações relevantes sobre o histórico deste, que poderiam impactar na tomada de decisões dos clientes; (B) providências adequadas para proteger os interesses dos investidores, quando da manutenção do Fundo para distribuição, mesmo com sua própria área de análise não recomendando investimentos no veículo, e (C) tempestividade

¹ Vigente entre 5 de janeiro de 2022 e 8 de maio de 2023.

² Processo instaurado no âmbito do Acordo de Cooperação para Aproveitamento da Autorregulação na Indústria de Fundos de Investimento Brasileira (“Acordo”), celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários e ANBIMA, conforme Anexo III do Acordo e seu pilar da Supervisão do Mercado.

³ “Regras e Procedimentos de Suitability nº 01, de 23 de maio de 2019”, conforme alteradas, dispostas nas “Regras e Procedimentos do Código de Distribuição”, vigentes entre 5 janeiro de 2022 e 29 de novembro de 2023.

⁴ Os fatos descritos em ementa apontam os temas supervisionados, que estão em suposta irregularidade. Contudo, a celebração de Termo de Compromisso não acarreta confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da irregularidade da conduta analisada, e, ainda, suspende o PAI ou Processo em relação às partes até que as obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso tenham sido cumpridas e evidenciadas, quando, então, o Processo, será arquivado.



na divulgação de informações imprescindíveis para participação dos cotistas do Fundo em assembleia geral de cotistas e não demonstrou nenhuma comunicação com o administrador do Fundo diante do atraso na recepção dos demais documentos pertinentes; e (2) incorreu em falha na classificação de risco do Fundo para fins de *suitability*, por não (A) considerar o histórico do prestador de serviço de gestão do Fundo e (B) estabelecer a necessidade de avaliação deste critério em sua política interna.

A celebração de termo de compromisso foi considerada conveniente e oportuna a fim de assegurar especialmente: (a) que as novas medidas propostas cumpram o objetivo de efetivamente incentivar prioritariamente boas práticas de mercado em linha com as normas de autorregulação e melhores práticas da ANBIMA; e (b) que práticas assemelhadas às supostas infrações identificadas pela Supervisão de Mercados no âmbito do Processo sejam inibidas e desestimuladas.

Compromissos assumidos⁵:

A) Revisar e consolidar a metodologia de classificação de riscos dos produtos de investimento, que deverá contemplar, no mínimo: (i) a avaliação dos riscos associados à cada produto de investimento e seus ativos subjacentes; (ii) a avaliação do perfil dos emissores e prestadores de serviços a ele associados, observada a escala de risco disposta nas “*Regras e Procedimentos de Distribuição de Produtos de Investimento*” atualmente em vigor (“RP de Distribuição”) e demais regras previstas na referida RP de Distribuição e no Código de Distribuição vigente, para fins de *suitability*; e (iii) a periodicidade para atualização da classificação de risco dos produtos de investimento;

B) Revisar a classificação de todos os produtos de investimento disponíveis para a distribuição, observados os critérios previstos na nova metodologia revisada descrita no item “A” acima;

C) Comunicar, de forma educativa, todos os clientes da Instituição Participante que tiveram seu perfil desenquadrado em função da reclassificação dos fundos de investimentos, sendo certo que referida comunicação aos clientes deverá conter o motivo do desenquadramento, além das

⁵ Estima-se que todos os compromissos assumidos serão cumpridos pela Instituição Participante em até 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do Termo de Compromisso.



consequências e impactos para o seu perfil de investidor, de modo que estes consigam avaliar a permanência destes produtos de investimento em sua respectiva carteira de investimentos;

D) Estabelecer procedimentos e controles voltados para garantir que riscos que possam caracterizar indícios de irregularidades ligados ao produto de investimento ou aos seus prestadores de serviço e que tenham potencial de causar prejuízos não previstos no ato da aplicação pelos clientes, identificados nas avaliações de *due diligence* realizadas pela Instituição Participante, sejam, da melhor forma: (i) comunicados aos seus clientes para que possam avaliar a permanência desses produtos em sua respectiva carteira de investimentos; e (ii) avaliados pela Instituição Participante, mediante formalização de todas as análises que motivaram sua decisão de manter ou não a distribuição do produto de investimento correspondente;

E) Revisar procedimentos e controles adotados para o envio tempestivo de todas as informações e documentos recebidos do(s) respectivo(s) administrador(es) fiduciário(s) dos fundos de investimento distribuídos, tais como, convocações para participação em assembleia de cotistas, aos clientes para os quais atue por conta e ordem, de forma a garantir que (i) os cotistas os recebam com antecedência suficiente para ciência de tais documentos e informações e (ii) a Instituição Participante tome as devidas providências caso ocorram falhas no processo de comunicação de tais informações a seus clientes;

F) Implementar processo de monitoramento periódico, a ser realizado por uma área de controle, que deverá constar em documento interno, para verificação da efetividade dos controles revisados no item “E” acima, no âmbito das responsabilidades da Instituição Participante perante investidores oriundos da distribuição por conta e ordem;

G) Enviar evidências do processo de controle e fiscalização dos assessores de investimentos em suas atividades e obrigação, no que tange à adequação do produto ao perfil do cliente, considerando os relatórios e carteiras recomendadas pela área de análise da Instituição Participante;

H) Aplicar treinamento a todos os colaboradores envolvidos nos processos descritos nos itens “A”, “D” e “E” acima, sobre tais processos e controles atualizados;



- I) Enviar à ANBIMA relatório assinado pelo diretor estatutário responsável pelas atividades de controles internos ou compliance, atestando o cumprimento de todos os compromissos previstos no termo de compromisso, com todas as evidências de cumprimento de cada compromisso; e
- J) Realizar contribuição financeira no valor total 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos pela ANBIMA.

